



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Sexta-feira

06 de Outubro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1072

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, sediado à Avenida Ponta Grossa, nº 480, Bairro Centro, MAUÁ DA SERRA-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, HERMES WICHTHOFF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s), N. FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO - ME, CNPJ: 27.379.144/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Nicodemos Ferreira dos Santos e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Esta Ata de Registro de preços tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, fornecendo mão-de-obra de acordo com as normas deste edital e legislação trabalhista, conforme descrito no (Anexo 01-Termo de Referência)**, que é parte integrante deste **CONTRATO** oriundo do Edital do Pregão Presencial Registro de Preço nº 041/2017.

Item	Descrição	Quantia de vigias	Quant Mese s	Valor Unitário/Vigia	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
1	Contratação de empresa, na prestação de serviços de vigilância desarmada, fornecendo mão-de-obra de acordo com as normas deste edital e legislação trabalhista, posto de 12 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados. Das 19h às 07h (Noturno), por 12 meses.	04	12	R\$ 2.465,00	R\$ 9.860,00	R\$ 118.320,00

Valor Total: R\$ 118.320,00 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos participantes, e os saldo serão pagos através das dotações número:

- **10.001.12.361.0014.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

FONTE - 1103 - Educação 5% Sobre Transferências Cons. - Red. 253.

FONTE - 1104 - Educação 25% Sobre Impostos - Red. 254.

2.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo v do edital, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Sexta-feira

06 de Outubro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1072

2.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.4. O preço unitário a ser pago por solução será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

3.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017.

3.2. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO PRESTADO

4.1. O serviço prestado deverá ser de qualidade, e eficiência, quais quer danos que sejam gerados por má qualidade do serviço é de responsabilidade do contratado, devendo este arcar com os danos.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal/Secretária de Educação, certificar-se de que os serviços estão sendo realizados com qualidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 041/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Prefeito Municipal de Mauá da Serra - Paraná, datado de 04 de Outubro de 2017, constantes dos autos.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 041/2017, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 041/2017, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, da Prefeitura Municipal, através da conta corrente da empresa no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

6.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.3 O pagamento de cada compra será efetuado em até 10 (DEZ) dias após a emissão da nota, com a descrição dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Sexta-feira

06 de Outubro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1072

7.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito.

7.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços e documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá realizar os serviços nos locais designados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Mauá da Serra - Paraná, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP 86.828-000, telefone (43) 3127-1000, na cidade de Mauá da Serra - Paraná, ou em local a ser determinado pelo Departamento Educação, previamente acordado com a empresa fornecedora dos serviços, até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da realização do serviço, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Prefeitura Municipal a fim de receber as orientações junto ao Departamento Administrativo/Compras ou RH para verificação das escalas e locais que será feito a vigia.

8.3 – O prazo de Realização dos serviços é de 12 horas, sendo no período noturno, das 19 horas as 07 horas.

8.4 O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO

9.1. Na hipótese do serviço realizado não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será penalizada a empresa dentro das medidas cabíveis, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMMS/PR e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura até 04/10/2.018. O prazo de validade poderá ser prorrogado, excepcionalmente, no caso de serviço executado de forma contínua, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei 8666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso ou não realização do serviço;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Sexta-feira

06 de Outubro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1072

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMMS/PR nos termos das disposições fixadas no art. 13º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal em despacho fundamentado do seu Secretário.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMMS/PR à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMMS/PR, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Sexta-feira

06 de Outubro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1072

14.3. O edital do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 041/2017, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. Fica designado o servidor Paulo Cesar de Almeida, no cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, inscrito no CPF nº 588.150.829-72, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato.

15.6. Fica designado a servidora Rosely Froza, no cargo de Secretária de Educação, inscrita no CPF/MF sob o n.º 898.942.869-68, para exercer a gestão do contrato.

15.7. As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul - Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata. Pelo Prefeito Municipal de Mauá da Serra – Paraná.

Mauá da Serra - 05 de Outubro de 2017

HERMES WICTHOFF

Prefeito Municipal

N. FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO - ME

Nicodemos Ferreira dos Santos

Representante Legal

Paulo Cesar de Almeida

Fiscal de Contrato

Rosely Froza

Gestor de Contrato

TESTEMUNHA: _____ CPF:063.567.629 - 00

ROGER ALEXANDRE DE FRANCA

TESTEMUNHA: _____ CPF:075.211.219 - 88

IRONDINO DIAS FERREIRA JUNIOR